



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 643

De 10 de Junho de 1.988

Transfere da classe de bem de uso comum do povo para o dos dominicais, imóvel que especifica, autoriza a sua alienação por doação à Fundação Legião Brasileira de Assistência/LBA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária do dia 06 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo, para a classe de dominicais, o imóvel com 2.408,00 metros quadrados, que assim descreve e confronta:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Com frente para a Rua Gentil Prudente Correa mede-se 40,00 metros; daí segue em curva na confluência da Rua Gentil Prudente Correa com a Avenida Luiz Dosualdo mede-se 14,13 metros; de um lado confrontando com a Avenida Luiz Dosualdo mede-se 58,40 metros; do outro confrontando com a área remanescente do Sistema de Recreio mede-se 53,00 metros e nos fundos confrontando com a SP-255 mede-se 51,00 metros, encerrando a descrição com uma área total de 2.408,00 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a alienar por doação à Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, o imóvel descrito no artigo anterior para ser construído um Centro de Convivência para idosos.

Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção do Centro de Convivência dentro de 01(hum) ano e concluí-lo em 02(dois) anos, contados da assinatura da escritura de doação.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem a anuência expressa do doador.

Artigo 5º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias do mês de Junho de 1.988(hum mil novecentos e oitenta e oito).

OCTAVIO DOTOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal